LEI Nº 1.595 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1978.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município, para o Exercício de 1978, é orçada em Cr$ 54.000.000,00 (cinqüenta e quatro mulhões de cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I -Receita Tributária	Cr$	16.271.900,00
II -Receita Patrimonial.....	Cr$	250.000,00
III -Receita Industrial.....	Cr$	230.000,00
IV -Transferências Correntes..	Cr$	28.222.400,00
V -Receitas Diversas.....	Cr$	2.750.000,00
	Cr$	47.724.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

I -Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	200.000,00
II -Transferências de Capital.	Cr$	6.075.700,00
	Cr$	6.275.700,00
	Cr$	54.000.000,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município, para o Exercício de 1978, é fixada em Cr$ 54.000.000,00 (cinqüenta e quatro milhões de cruzeiros), a qual será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

I -Despesas de Custeio	Cr$	26.898.000,00
II -Transferências Correntes.	Cr$	11.322.000,00
	Cr$	38.220.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

I -Investimentos.....	Cr$	13.150.000,00
II -Inversões Financeiras....	Cr$	2.330.000,00
III -Transferências de Capital	Cr$	300.000,00
	Cr$	15.780.000,00
	Cr$	54.000.000,00

Art. 3º - De conformidade com o disposto no Art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é o Executivo Municipal autorizado, em qualquer época do exercício, a:

I - Realizar, como antecipação de Receitas, as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros).

....

II – Abrir créditos suplementares, até o limite de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), que serão atendidos com redução de dotações disponíveis ou outros recursos mencionados no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – O valor atribuído a cada Projeto ou Atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por Elementos de Despesa em cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º – A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 28 de novembro de 1977

Eloi João Zanella

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jayme Luiz Lago

Secretário de Administração

João Carlos Zawadzki

Secretário da Fazenda